



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026.**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E O INSTITUTO
EDUCACIONAL E CULTURAL CORAÇÃO DE
MÃE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe, CNPJ sob nº 31.035.351/0002-42, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilita ao Município concessão de subvenção ao Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe possui o fim de fortalecer as atividades sociais e comunitárias desenvolvidas pelo Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe, através da melhoria da infraestrutura da cozinha industrial do instituto, contribuindo para a promoção da inclusão social de famílias com insegurança alimentar, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade local.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 31 hipótese de inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com OSC's, quando a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser



atingidas por uma entidade específica, em especial, segundo o inciso II, se a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que o objeto do projeto apresentado pela entidade possui natureza singular.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e o Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

que o Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe apresentou Plano de Trabalho com o fito de realizar atividade de natureza singular consistente em garantir a oferta de serviços alimentares e sociais à famílias em situação de vulnerabilidade em Capelinha, deve-se recorrer aos comandos constantes do artigo 31, II, do mesmo diploma, que ditam:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (BRASIL, Lei nº 13.019/2015).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a inclusão social, acolhimento de famílias em situação de vulnerabilidade e geração de renda, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará ao Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

Segue, em anexo, para análise da Comissão de Seleção projeto apresentado pela entidade.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 05.01.01.04.122.0002.2016, ficha 97.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Capelinha, 07 de janeiro de 2026.


Rildo Antunes de Oliveira
Secretário Municipal de Governo,
Administração e Planejamento





**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 001/2026

LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe, CNPJ sob nº 31.035.351/0002-42, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto a obtenção de recursos para fortalecer as atividades sociais e comunitárias desenvolvidas pelo Instituto Educacional e Cultural Coração de Mãe, através da melhoria da infraestrutura da cozinha industrial do instituto, contribuindo para a promoção da inclusão social de famílias com insegurança alimentar, apoio a famílias em situação de vulnerabilidade e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade local, através do repasse financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 07 de janeiro de 2026.


Rildo Antunes de Oliveira
Secretário Municipal de Governo,
Administração e Planejamento

